

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3093, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 01 de setembro de 2008, Seção 1, pág. 86 e em Suplemento pág. 56.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA RANGEL LTDA ME
ENDEREÇO: CSB 07 LOTE 05 LOJAS 14/15
BAIRRO: TAGUATINGA SUL CEP: 72015575 - TAGUATINGA/DF
CNPJ: 09.502.525/0001-08
PROCESSO: 25351.514470/2008-62 AUTORIZ/MS: 0.55817.2

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA RANGEL LTDA MEENDEREÇO: CSB 07 LOTE 05 LOJAS 14/15 BAIRRO: TAGUATINGA SUL CEP: 72015575 - TAGUATINGA/DFCNPJ: 09.502.525/0001-08PROCESSO: 25351.514470/2008-62 AUTORIZ/MS: 0.55817.2ATIVIDADE/CLASSEAPLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: - COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENEDISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de janeiro de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto Nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a importância de sistematizar o assessoramento e a qualificação do Conselho Nacional de Saúde garantindo bom desempenho na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;

considerando o acompanhamento do processo de execução orçamentária do Ministério da Saúde, fortalecendo uma atuação coordenada do controle social, superpondo a escolha de prioridades à efetiva implementação dos programas;

considerando a necessidade da análise do relatório de gestão com a Execução Orçamentária, detalhada nos termos do Art. 12 da Lei 8.689/93 e os parágrafos 2º e 3º, inciso II do Art. 6º do Decreto 1.651/95; e

considerando a Resolução CNS Nº 379, de 14 de junho de 2007, que aprova a reestruturação da referida Comissão, resolve:

Art. 1º Aprovar a Reestruturação da Comissão Permanente de Orçamento e Financiamento - COFIN, com a seguinte composição:

I - Coordenador - Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM;

II - Coordenador Adjunto - Conselho Federal de Serviço Social - CFESS/FENTAS;

III - Titulares:

a) um representante do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO/FENTAS

b) um representante da Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR/FENTAS;

c) um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;

d) um representante da Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - ABRASCO;

e) um representante do Movimento Popular de Saúde - MOPS;

f) um representante da Associação de Diabetes Juvenil - ADJ;

g) um representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;

h) um representante da Associação Nacional de Pós Graduandos - ANPG;

i) um representante da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas - COBAP;

j) um representante das Entidades Médicas (AMB, CFM, FENAM);

k) um representante Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

IV - Suplentes:

a) um representante da Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI/FENTAS;

b) um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores Municipais - COFETAM;

c) um representante da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MS;

d) um representante da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz;

e) um representante do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde/SIOPS;

f) um representante da Federação das Associações de Renais e Transplantados do Brasil - FARBRA;

g) um representante da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos Excepcionais - FENAPAES;

h) um representante do Congresso Nacional Afro Brasileiro - CNAB;

i) um representante do Movimento Nacional de Luta Contra a AIDS;

j) um representante da Plenária dos Conselhos de Saúde no âmbito Estadual;

k) um representante da Plenária dos Conselhos de Saúde no âmbito Municipal

Art. 2º - Serão convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela COFIN e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS Nº 409, de 15 de janeiro de 2009 nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 199, 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Decreto nº 4.727, de 09 de junho de 2003, e o art. 107, XII, da Portaria nº 1.776, de 08 de setembro de 2003, do Ministério da Saúde, e;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a implementação das ações de saneamento de responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde no âmbito do componente de infraestrutura social e urbana do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

Considerando a importância das ações de saneamento básico para a promoção da saúde e para a prevenção e o controle de doenças;

Considerando a necessidade de promover nova convocação dos municípios selecionados na Portaria Nº 1.381, de 12 de novembro de 2007, para serem apoiados técnica e financeiramente na implantação ou ampliação das ações de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de melhorias sanitárias domiciliares, de melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas, e de Saneamento nas Escolas que apresentaram os projetos técnicos incompletos ou insuficientes à análise de engenharia no prazo estabelecido pelas Portarias n.º 55 e 56, resolve:

Art. 1º Convocar os municípios constantes do ANEXO I desta Portaria para apresentarem os projetos técnicos de engenharia, das respectivas ações selecionadas, junto às Coordenações Regionais da Funasa localizadas nos Estados até o dia 08.05.2009.

§ 1º A documentação técnica deverá ser entregue e protocolada, nas unidades regionais da Funasa, até às 18:00 horas do dia 08.05.2009, devendo o proponente manter em sua guarda, para futura averiguação, o comprovante de entrega.

§ 2º Fica o setor de engenharia de saúde pública, da respectiva Coordenação Regional, responsável pela emissão ao proponente de comprovante de que a documentação técnica entregue contém os documentos e requisitos mínimos para a devida tramitação e análise técnica.

§ 3º As Coordenações Regionais da Funasa nos Estados deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia 13.05.2009 à Presidência da Funasa a relação dos municípios que protocolaram os projetos técnicos de engenharia com os respectivos valores e data de entrega.

Art. 2º Os proponentes deverão, simultaneamente à apresentação do projeto técnico de engenharia, preencher o sistema eletrônico de coleta de pré-projetos 2009, a partir do preenchimento do módulo de pré-projeto do sistema de gerenciamento de obras-SIGOB que estará disponível no sítio Funasa na internet: www.funasa.gov.br a partir de 09/03/2009.

Art. 3º O atendimento dos pleitos e da respectiva demanda dos recursos orçamentários e financeiros estarão condicionados à disponibilidade e a programação orçamentária prevista nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) de 2009 e 2010 e a obediência aos critérios e procedimentos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento - PAC e às normas pertinentes à espécie, manuais e procedimentos adotados pela Funasa para a transferência de recursos destinados a ações de saneamento e de engenharia de saúde pública.

Parágrafo Único: Será excluído da programação de investimentos da FUNASA em relação às ações constantes no Anexo I desta Portaria, o município que já tenha sido contemplado com recursos financeiros de qualquer outro Programa de Governo para execução das referidas ações.

Art. 4º Excluem-se do recebimento dos recursos financeiros oriundos da FUNASA, destinado às ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os municípios que estejam com seus sistemas de abastecimento e/ou esgotamento sanitários operados por entidades privadas, mediante instrumento de concessão, permissão ou outro instrumento congêneres.

Parágrafo Único: Aplica-se a regra contida no caput nas situações em que a transferência para operação do sistema tenha ocorrido para outros órgãos ou entidade da administração pública federal ou estadual por qualquer forma legalmente autorizada, nas quais o município não detenha o controle acionário da empresa que esteja operando o sistema.

Art. 5º No caso das ações de melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas, os projetos técnicos deverão ser elaborados com base em informações e indicadores epidemiológicos e entomológicos fornecidos pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, de modo que as intervenções propostas sejam voltadas, exclusivamente, para as áreas críticas onde tenha sido observada a existência de criadouros e/ou vetores transmissores das doenças.

Art. 6º O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, § 1º e § 2º e § 3º e artigo 2º desta Portaria poderá acarretar na desclassificação do município selecionado e reprogramação dos valores previstos para atendimento de novos municípios seguindo-se o critério de maior taxa de mortalidade infantil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE

ANEXO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
AM	Envira
AP	Ferreira Gomes
AP	Tartarugalzinho
BA	Andorinha
BA	Camacan
BA	Canápolis
BA	Canavieiras
BA	Chorrochó
BA	Cravolândia
BA	Dário Meira
BA	Esplanada
BA	Feira da Mata
BA	Floresta Azul
BA	Ibiassucê
BA	Ibitiara
BA	Ibotirama
BA	Irupiara
BA	Iramaia
BA	Itabela
BA	Itagi
BA	Itagibá
BA	Itaju do Colônia
BA	Itajuípe
BA	Itanagra
BA	Itaparica
BA	Itapitanga
BA	Itaquara
BA	Jandaíra
BA	Jucuruçu
BA	Lafaiete Coutinho
BA	Lagoa Real
BA	Lajedão
BA	Macajuba
BA	Maracás
BA	Mascote
BA	Morpará
BA	Morro do Chapéu
BA	Mulungu do Morro
BA	Nova Viçosa
BA	Ouriçangas
BA	Rio de Contas
BA	Ruy Barbosa
BA	Salinas da Margarida
BA	Santa Brígida
BA	Santa Luzia
BA	Santa Teresinha
BA	São Miguel das Matas
BA	Saúde
BA	Tanquinho
BA	Ubaíra
BA	Ubaitaba
BA	Ubatã
BA	Una
BA	Uruçuca
BA	Utinga
BA	Várzea do Poço
BA	Várzea Nova
BA	Curaçá
CE	Chorozinho
CE	Forquilha
CE	Varjota
ES	Águia Branca
ES	Muniz Freire
GO	Abadia de Goiás
GO	Alto Paraíso de Goiás
GO	Bom Jardim de Goiás
GO	Campinorte
GO	Colinas do Sul
GO	Cristianópolis
GO	Cromínia
GO	Diorama
GO	Guarinos
GO	Hidrolina
GO	Jaupaci
GO	Ouro Verde de Goiás
GO	Palestina de Goiás
GO	São Domingos
GO	Turvânia
GO	Varjão
MA	Amapá do Maranhão